



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Administração



Atos Administrativos

Outros Atos



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

Assis, 30 de agosto de 2021.

A Secretaria Municipal da Saúde de Assis, através da Vigilância Sanitária Local, vem por meio deste, conceder a Autorização para comercialização de medicamentos pertencentes à Portaria 344/98 – Lista C2/ Retinóides de Uso Sistêmico, para a empresa Raia Drogasil S/A, CNPJ 61.585.865/1378-82, situada na rua Smith Vasconcelos, nº210, Centro, CEP: 19.814-010, na cidade de Assis e cuja Farmacêutica Responsável Técnica Principal é Izabela Santilli Medeiros, CRF-SP: 75.483.

Atenciosamente,

Isabela Ortega
Farmacêutica- VISA/ Local



Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.966, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Projeto de Lei nº 88/21 - Autoria: Vereadores Fabio Alex Nunes e Fernando Sirchia

**Instituiu o Programa Horta Comunitária Urbana
no âmbito municipal de Assis e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público ou comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no âmbito do município de Assis, com os seguintes objetivos:

I - produzir hortifrúteis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

II - apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III - disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas ao fortalecimento da agricultura urbana e da produção agroecológica das hortas urbanas comunitárias;

IV - promover ferramentas organizativas para os seus beneficiários com vistas à geração de renda;

V - promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

VI - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII - zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;

IX - fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais;

X - incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.966, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º - A implementação das hortas comunitárias estará subordinada à constatação da conveniência e oportunidade da medida, notadamente quanto à existência de viabilidade técnica e econômica, a ser aferida pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV - terrenos ou glebas particulares, mediante autorização expressa do proprietário.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa, as associações de moradores, com a supervisão do Poder Executivo, poderão:

- I - gerenciar o Programa;
- II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

§ 1º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei, sejam públicos ou particulares, não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

§ 2º Os beneficiários integrarão o Programa mediante assinatura de Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa, proposto e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se, sucessivamente:

- I - ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados;
- II - à comercialização, pelas pessoas ou famílias que integrarem os projetos implantados, com os objetivos de geração de renda para os beneficiários do programa, de sustentabilidade das hortas e de desenvolvimento local do território; e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.966, de 30 de agosto de 2021.

III - doação ao Executivo municipal, para fins de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá realizar campanha de conscientização sobre os objetivos do Programa instituído por esta Lei, estimulando eventos relacionados ao tema e o bom uso das hortas, assim como disponibilizará os recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 30 de agosto de 2021

Ano XVIII - Edição Nº 3306

Página 6



Assinado por JOSE
APARECIDO
FERNANDES
(00495901890)
Data: segunda-feira, 30
de agosto de 2021
16:36:51

